

CONTRATO 24IN10080011

É celebrado na data da sua assinatura, e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, NIPC 503 013 366, com sede na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, representada pelo Diretor, João Manuel Mendez Caramês, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A IMPACTO DÉCIMAL, LDA., NIF 514 281 235, com sede na Rua 25 De Abril Lote 132, 2955-248 Pinhal Novo, representada por Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º 08071993, e Gonçalo Correia Fernandes Beato de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º 112202776, na qualidade de representante, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Projeto de execução de empreitada da remodelação do bloco operatório da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 12/06/2024, do Diretor, João Manuel Mendez Caramês, exarado na proposta Inf. N.º AJD 1/CF/2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 03/07/2024, do Diretor, João Manuel Mendez Caramês, exarado na proposta N.º AJD 1/CF/2024.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 03/07/2024, do Diretor, João Manuel Mendez Caramês, exarado na proposta N.º AJD 1/CF/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4082400465, na Classificação Económica D.02.02.20.E0, fonte de financiamento 513. O compromisso n.º 5082400545 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.20.E0, fonte de financiamento 513.

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente contrato estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a elaboração do Projeto de Execução da Empreitada da Remodelação do Bloco Operatório da Faculdade de Medicina Dentária.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 71310000- 4 Serviços de consultoria em matéria de engenharia e construção, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Contrato e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Fundamentação e caracterização do contrato

1. A FMDUL pretende realizar uma remodelação da área de bloco operatório do seu edifício, construída na década de 90 do séc. XX, que visa adequar esta zona aos procedimentos e evoluções tecnológicas atuais garantindo a qualidade dos serviços prestados aos utentes e estudantes. A intervenção bem como todos os projetos afetos a esta devem estar em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro e suas alterações designadamente a Portaria 111/2014, de 23 de maio.

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º

Duração do Contrato

1. O contrato a iniciará a sua produção de efeitos após a sua assinatura e vigorará até à receção provisória da obra referente ao projeto de execução entregue, ou pelo prazo máximo de 1095 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado Maria João Rodrigues, Técnica Superior, como gestora do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 290.º A do CCP.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º**Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no contrato, a entidade adjudicante procederá à sua resolução imediata, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

ARTIGO 6.º**Local de execução**

O objeto do contrato deverá ser prestado nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Rua Professora Teresa Ambrósio, 1600-277 Lisboa, Portugal.

CAPÍTULO II**Estipulações Contratuais****ARTIGO 7.º****Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Proceder a elaboração do projeto, nos termos constantes no presente caderno de encargos e do Anexo - Especificações técnicas;
 - b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 - c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 8.º

Prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente contrato devem ser executados em 30 (trinta) dias, a contar do dia útil após assinatura do mesmo.
2. O prazo de execução para o projeto, será de:
 - 30 (trinta) dias para o projeto de execução.
3. Assistência Técnica - a prestar durante a preparação do procedimento de formação do contrato de empreitada, durante a sua fase de formação e durante a execução da obra, nos termos da Portaria n.º 255/2023.

ARTIGO 9.º

Preço

1. O preço é de **18.100,00** euros (dezoito mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

ARTIGO 10.º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas, relativas aos serviços executados e que deverão ser emitidas de seguinte forma:
 - a) Com a aprovação e aceitação do Projeto de Execução pelo gestor do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Execução - 90% valor total da proposta adjudicada;
 - b) Pela Assistência Técnica - 10% do valor total da proposta adjudicada, a pagar após a receção provisória e com a entrega das telas finais.

2. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e validadas pelo gestor de contrato.
3. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância, por parte da FMDUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a FMDUL encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 11.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 12.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a

contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a FMDUL, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à FMDUL para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 13.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a Cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

ARTIGO 15.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 16.º
Especificações técnicas

As especificações técnicas constam no Anexo I do presente contrato.

ARTIGO 17.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois exemplares, de igual valor, ficando cada um em posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

(Prof. João Manuel Mendez Caramês)

O Segundo Outorgante,

(Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves)

(Gonçalo Correia Fernandes Beato de Carvalho)

Anexo I - Especificações técnicas

1. A FMDUL pretende realizar uma remodelação da área de bloco operatório do seu edifício, construída na década de 90 do séc. XX, que visa adequar esta zona aos procedimentos e evoluções tecnológicas atuais garantindo a qualidade dos serviços prestados aos utentes e estudantes.
2. A intervenção bem como todos os projetos afetos a esta devem estar em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria nº 291/2012, de 24 de setembro e suas alterações designadamente a Portaria 111/2014, de 23 de maio.
3. A área útil da intervenção é de 255 m².
4. O projeto de execução que se pretende realizar deverá ter como base o Programa Preliminar já desenvolvido e aprovado (ver anexo II) que não deverá ser desvirtuado.
5. O programa desenvolve-se em duas grandes áreas, onde devem constar obrigatoriamente os seguintes espaços. O programa apresentado cumpre o exposto no artigo 15º e no Anexo I da Portaria 111/2014 de 23 de maio.
 - a. Bloco Operatório
 - i. Duas salas de operações, de acordo com as classes A e C, com as dimensões mínimas de 16m² e 32m², respetivamente;
 - ii. Sala para Cadáver;
 - iii. Consultório para consulta de anestesia;
 - iv. Zona de copa;
 - v. Sala de enfermagem com uma sala para recuperação e outra sala para unidade de cuidados pós-anestésicos;
 - vi. Sala para preparação de doentes com Instalação Sanitária acessível.
 - b. Funcionários – zona privada
 - i. Vestiários femininos e masculinos com as respetivas instalações sanitárias;
 - ii. Zona de Arrumos;
 - iii. Sala para tratamento de material limpo;
 - iv. Sala para tratamento de material sujo;
6. É importante destacar a utilização de pass boxes herméticas auto-ventiladas, equipadas com unidade de extração integrada para separação de materiais limpos e sujos, de forma a garantir a segurança e higiene necessárias em ambiente hospitalar.
7. A materialidade e os acabamentos das paredes, pavimentos e tetos devem, de acordo com a alínea 3 do artigo 15º da Portaria 291/2012 de 24 de setembro, permitir e garantir a

manutenção e higienização regular dos espaços, valorizando-se materiais e superfícies contínuas e laváveis.

8. A execução das novas paredes e tetos deve assegurar a colocação de isolamento acústico e térmico nestes elementos de forma a minimizar a propagação de ruídos e garantir um ambiente adequado para as intervenções cirúrgicas.

9. Os tetos deverão ainda incluir a colocação de alçapões com vista a facilitar o acesso aos novos equipamentos e infraestruturas para sua manutenção.

10. As portas de acesso ao bloco operatório devem ter controlo de acesso compatível com o sistema Salto Space tipo XS4.

11. As infraestruturas existentes, incluindo o sistema de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado), elétrico, água e esgotos, deverão ser renovados para cumprir os padrões atuais para estas instalações.

12. Relativamente ao AVAC, deverá ser instalado um sistema de ventilação e climatização adequados de forma a assegurar a renovação de ar e a temperatura ideal para a realização das atividades necessárias em bloco operatório, conforme o indicado na Portaria 291/2012 de 24 de setembro nomeadamente no Anexo V.

13. As condutas das unidades de tratamento a instalar deverão ser alojadas dentro da corete existente.

14. Em relação ao sistema elétrico, este deverá ser atualizado incluindo a instalação de equipamentos de iluminação adequados, que assegurem uma iluminação apropriada durante as intervenções cirúrgicas conforme o indicado na Portaria 291/2012 de 24 de setembro nomeadamente no Anexo XI.

15. Uma vez que esta intervenção se insere em ambiente académico, deve ainda ser incorporada a transmissão de imagens para fins pedagógicos com a integração dos equipamentos necessários para a transmissão remota. Este ponto visa aprimorar as práticas educacionais em contexto clínico, permitindo a visualização e discussão de casos clínicos de forma mais interativa e informativa.

16. Os equipamentos hospitalares devem ser parte integrante do projeto de execução bem como a sua instalação. Assim, deverão ser incluídos os seguintes equipamentos novos:

a. Estação anestésica da General Electric Healthcare, equipada com monitor da BNM e de BIS da General Electric Healthcare ou equivalente. Quantidade:1;

b. Dynamap – monitor de sinais vitais rodado da General Electric Healthcare ou equivalente. Quantidade: 3;

c. Monitor de sinais vitais fixo da General Electric Healthcare ou equivalente. Quantidade: 3;

d. Bomba de infusão volumétrica da Iberdata ou equivalente. Quantidade:1;

- e. Rampa de gases da Hyport da Iberdata ou equivalente. Quantidade:2;
 - f. Carro de emergência da General Eletric Healthcare ou equivalente. Quantidade:1;
 - g. Marquesa operatória da Hyport da Iberdata ou equivalente. Quantidade:1;
 - h. Aquecedor da Covidien ou equivalente. Quantidade:1;
 - i. Carro de via aérea difícil e desfibrilhador BeneheartD3 da Quirumed ou equivalente. Quantidade:1;
 - j. Carro de anestesia da Iberdata ou equivalente. Quantidade:1;
 - k. Mesa Mayo da Iberdata ou equivalente. Quantidade:2;
 - l. Cama hospitalar da Minho Médica ou equivalente. Quantidade:3;
 - m. Cadeira hospitalar da Minho Médica ou equivalente. Quantidade:3;
 - n. Seringas perfuradoras da Minho Médica ou equivalente. Quantidade:1;
 - o. Equipamento audiovisual e web para teatro cirúrgico. Quantidade:2;
 - p. Computadores para sala de pausa e de enfermagem. Quantidade:5;
 - q. Cacifos para pacientes rodados da Minho Médica ou equivalente. Quantidade:6;
17. Deverá ser salvaguardada a instalação dos equipamentos existentes necessários.
18. Neste sentido, o projeto de execução para a remodelação do bloco operatório deve considerar as seguintes especialidades na área a intervir:
- a. Projeto de Arquitetura, incluindo acessibilidades;
 - b. Projeto de Instalações Elétricas, Iluminação e ITED;
 - c. Projeto de Segurança contra Incêndios;
 - d. Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado (AVAC);
 - e. Projeto de Águas, incluindo Águas Quentes Sanitárias (AQS), e Esgotos;
 - f. Projeto de Gases Medicinais;
 - g. Projeto de Ar-comprimido e Vácuo;
 - h. Projeto de Acústica;
 - i. Projeto de Comportamento Térmico;
 - j. Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
 - k. Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto;
 - l. Gestão, Coordenação do Projeto e do Caderno de Encargos.
19. Deverá ser estudada e projetada a inclusão e a ligação dos equipamentos médicos, referidos na alínea 16, nos projetos de especialidade necessários.
20. A compra e a instalação dos equipamentos médicos poderá ser parte integrante da empreitada e, por isso, constar nas peças desenhadas e escritas.
21. Em caso de necessidade de controlo prévio deverá ser efetuado o devido licenciamento camarário.

22. É necessária a apresentação de peças desenhadas, peças escritas, mapa de quantidades e de estimativa orçamental de todos os projetos acima mencionados, onde constem os valores discriminados por cada item.

Anexo II - Programa Preliminar e Planta

**Remodelação do Bloco Operatório da Faculdade de Medicina de Dentária da
Universidade de Lisboa**



MEMÓRIA DESCRITIVA DA INTERVENÇÃO

INDICE

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA	3
1. INTRODUÇÃO	3
2. PROPOSTA	3
3. CONCLUSÃO	4

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva tem como objetivo apresentar uma proposta de intervenção para a remodelação da zona de bloco operatório da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa. O edifício, construído nos anos 90 do Séc. XX, necessita de uma intervenção devido à sua idade e à necessidade de adequação aos procedimentos e evoluções tecnológicas atuais. Esta intervenção visa garantir a qualidade dos serviços prestados aos utentes e estudantes, em conformidade com a legislação em vigor (Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro).

2. PROPOSTA

A proposta consiste na re-compartimentação da área afeta ao bloco de modo a criar duas salas de operações, de acordo com as classes A e C. As salas de operações terão dimensões mínimas de 16 e 36m², respetivamente, e funcionarão em regime ambulatorio. Além disso, será criada uma zona de receção, uma zona de consultório (consulta de anestesia), uma sala de enfermagem com sala de recuperação final e unidade de cuidados pós-anestésicos. Cada sala de operações terá antecâmaras para separar circuitos limpos (esterilizados) e sujos (contaminados), bem como uma zona de desinfecção média. Haverá também uma sala de preparação de utentes com instalação sanitária acessível.

Na área do bloco operatório, serão incluídas uma zona de vestiários com instalações sanitárias para os funcionários, uma zona de pausa/copa, arrumos e salas de tratamento de material limpo e sujo. Será dada atenção especial à acessibilidade, garantindo que todas as áreas sejam acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida. É importante destacar a utilização de pass boxes para separação de materiais limpos e sujos, garantindo a segurança e higiene necessárias no ambiente hospitalar.

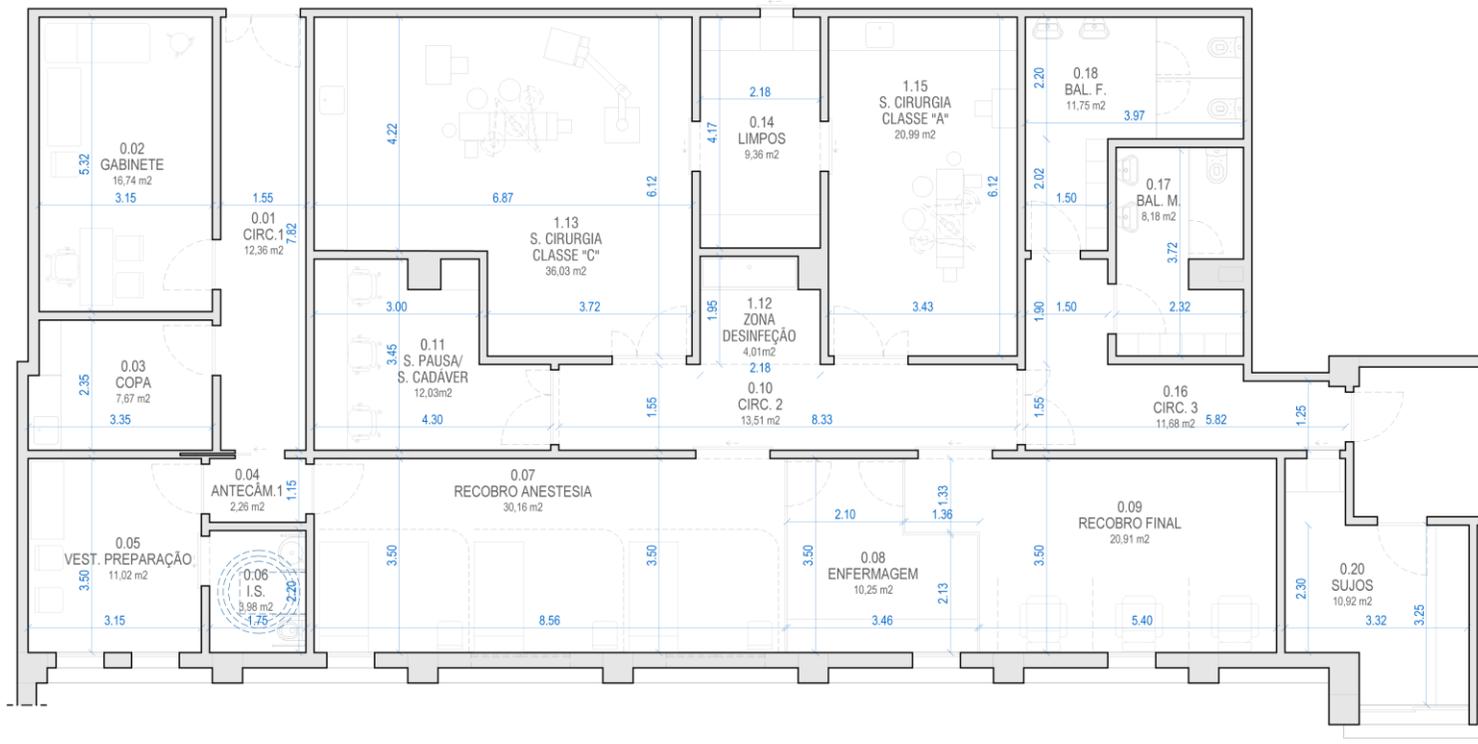
Para a nova compartimentação, serão utilizadas paredes leves e duplas em gesso cartonado, utilizando o sistema de placa de elevada resistência tipo "SB Habito". Serão aplicadas telas acústicas para garantir um melhor desempenho acústico, proporcionando um ambiente adequado para as intervenções cirúrgicas. Os pavimentos e rodapés serão revestidos com material vinílico em rolo, proporcionando um pavimento contínuo de fácil manutenção e limpeza. Nas áreas de águas e esterilização, as paredes serão revestidas com material cerâmico, garantindo a durabilidade e higienização adequadas. As restantes paredes serão pintadas com tintas laváveis de base acrílica ou epóxi, de acordo com as necessidades de limpeza e desinfecção exigidas em ambientes hospitalares.

Os tetos serão constituídos por uma grelha amovível e registrável, permitindo a estanquidade entre compartimentos e facilitando o acesso às novas infraestruturas. Será dada especial atenção ao controlo acústico, através de materiais e técnicas que minimizem a propagação de ruídos e garantam um ambiente adequado para as intervenções cirúrgicas. Todas as infraestruturas existentes, incluindo o sistema de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado), elétrico e fornecimento de água, serão renovados para cumprir os padrões atuais para este tipo de instalações. Serão instalados sistemas de ventilação e climatização adequados, garantindo a renovação do ar e a temperatura ideal para as atividades realizadas no bloco operatório. Os sistemas elétricos serão atualizados, incluindo a instalação de equipamentos de iluminação adequados, com luzes reguláveis e direcionais, que garantam uma iluminação adequada durante as intervenções cirúrgicas.

Dado o ambiente académico onde se insere a intervenção, será igualmente incorporada a transmissão de imagens para fins pedagógicos com a integração de pantoffs equipados com câmara. Este avanço tecnológico visa aprimorar as práticas educacionais no contexto clínico, permitindo a visualização e discussão de casos clínicos de forma mais interativa e informativa para os profissionais envolvidos.

3. CONCLUSÃO

A intervenção proposta para a remodelação da zona de bloco operatório da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos utentes e estudantes, tendo em conta a idade do edifício e as evoluções tecnológicas na área médica. A re-compartimentação das salas, a criação de zonas de apoio adequadas, a atenção à acessibilidade e a renovação das infraestruturas contribuirão para um ambiente funcional, seguro, moderno e adequado às necessidades de um bloco operatório. O controlo acústico, a higienização e a climatização serão aspetos fundamentais considerados nesta intervenção, visando proporcionar um ambiente propício para as intervenções cirúrgicas e o conforto dos utentes e profissionais envolvidos.



requerente:	Faculdade de Medicina Dentária	
projeto:	Remodelação do Bloco Operatório da Faculdade de Medicina Dentária	
local da obra:	Rua Professora Teresa Ambrósio Cidade Universitária Lisboa	
especialidade:	Arquitetura	
	 <p>Rua 25 de Abril, 132 Bairro do Pinheiro Grande 2955-248 Pinhal Novo Tlm.: 919 354 725 Tm.: 966 054 990 email: impacto.decimal@gmail.com</p>	
coordenador da equipa de projeto:	Eng. Paulo Gonçalves OE n.º 41569	autor / técnico responsável: Arq. André Rodrigues da Silva OA n.º 12171
fase do projeto:		revisão: 3
designação:	Panta de Piso Layout de alteração Salas de cirurgia classe "A" e "C"	
escala:	1:100	data: outubro de 2023
		desenho n.º: A.01 v00

U LISBOA |

